
ESTATUTOS

PIEP

Pólo de Inovação em Engenharia de Polímeros

Universidade do Minho, Campus de Azurém
4800-058 Guimarães - Portugal

CAPÍTULO PRIMEIRO (Denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

- UM -** É constituído o PIEP ASSOCIAÇÃO - POLO DE INOVAÇÃO EM ENGENHARIA DE POLÍMEROS, abreviadamente designado por PIEP, Associação sem fins lucrativos, para durar por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos.
- DOIS -** O PIEP poderá filiar-se ou participar em organismos municipais, regionais, nacionais ou internacionais, bem como estabelecer formas de cooperação com outras entidades, públicas ou privadas, tendo em vista a prossecução dos fins previstos nos presentes estatutos.
- TRÊS -** O PIEP tem a sua sede em Guimarães, no Campus de Azurém da Universidade do Minho, podendo criar delegações próprias.

ARTIGO SEGUNDO

- UM -** O PIEP tem por objectivos:
- potenciar uma cultura e uma prática efectiva de I&DT para o sector dos plásticos;
 - evidenciar a capacidade endógena nacional de responder, em tempo útil, a desafios específicos de inovação;
 - fomentar o desenvolvimento de produtos próprios, ou participar em consórcios de desenvolvimento, por parte de empresas nacionais;
 - melhorar a qualidade dos recursos humanos neste domínio, sobretudo ao nível da actividade de I&D aplicada.
- DOIS -** Tendo em vista o seu objecto, o PIEP assume como missão:
- contribuir para melhorar a competitividade da indústria nacional pelas vantagens comparativas/diferenciação que resultarão da actividade de desenvolvimento de tecnologia própria;
 - ter capacidade de resposta imediata às necessidades de I&D das empresas;
 - materializar a valência própria de I&D, com baixos custos fixos, para PME's;
 - ser o canal formalizado e expedito de ligação entre a indústria do Sector e o DEP-UM, incluindo a sua rede de contactos internacionais;
 - apoiar a formação de recursos humanos com experiência em actividades de inovação industrial;
 - potenciar a participação de empresas nacionais em projectos de I&D europeus.

CAPITULO SEGUNDO (Associados)

ARTIGO TERCEIRO

- UM -** Os associados podem ser fundadores, aderentes ou honorários.
- DOIS -** Os associados fundadores são as pessoas colectivas que outorgaram a escritura pública de constituição do PIEP, ou aderiram no prazo de noventa dias a contar da data da escritura.
- TRÊS -** Os associados aderentes são as pessoas colectivas a quem, por proposta do Conselho de Administração, seja atribuída tal categoria, devendo a sua admissão merecer o voto favorável de pelo menos 2/3 dos membros deste Conselho.
- QUATRO -** No pedido de admissão como associados aderentes, deverão os interessados especificar os motivos porque se propõem ingressar no PIEP e indicar o número de unidades de participação que se propõem subscrever.
- CINCO -** Os associados aderentes ficam obrigados ao pagamento de, no mínimo, duas unidades de participação. O CA estabelecerá o nº de UPs a subscrever pelos candidatos a associado em função da dimensão do interessado e da preservação do equilíbrio relativo entre os associados.
- SEIS -** Cada unidade de participação tem o valor de 2 500 € (dois mil e quinhentos euros). Este valor poderá ser actualizado pela Assembleia Geral do PIEP nos termos da alínea d) do Artigo 14.
- SETE -** As unidades de participação são tituladas em certificados, numerados e carimbados pelo PIEP, a emitir pelo Conselho de Administração, em duas vias, ficando uma para o associado titular, as quais serão assinadas por dois membros do Conselho de Administração em efectividade de funções, delas constando o nome do respectivo titular.
- OITO -** Os certificados previstos no número anterior serão emitidos e enviados aos associados.
- NOVE -** São associados honorários, as pessoas singulares ou colectivas a quem a Assembleia Geral atribua tal estatuto, atendendo aos méritos e competências demonstradas na prossecução de actividades consentâneas com os fins prosseguidos pelo PIEP.

ARTIGO QUARTO

- UM -** Constituem direitos dos associados fundadores e aderentes:
- g) Tomar parte e votar nas Assembleias Gerais;
 - h) Requerer a convocação das Assembleias Gerais extraordinárias;

- i) Examinar as contas, documentos e livros relativos às actividades do PIEP nos oito dias precedentes a qualquer Assembleia Geral;
- j) Solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos sobre a condução dos negócios do PIEP que tiverem por convenientes, nomeadamente ser informados dos resultados dos estudos que o PIEP levar a cabo, salvo sempre a confidencialidade dos mesmos;
- k) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- l) Participar na vida da associação;
- m) Beneficiar dos serviços do PIEP em conformidade com as normas regulamentares aprovadas.

DOIS - Constituem deveres dos associados fundadores e aderentes:

- a) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Desempenhar os cargos sociais para que forem eleitos;
- c) Colaborar efectivamente para a prossecução dos objectivos da Associação e para o seu prestígio e desenvolvimento.

TRÊS - A cada associado corresponde um voto por cada unidade de participação, sem qualquer limite.

Parágrafo único - Contudo, durante o período de 3 anos, contados da data de formalização notarial da alteração do ponto 3 deste artigo, nenhum associado poderá expressar um número superior a cento e vinte votos.

QUATRO - Os associados honorários podem tomar parte das Assembleias Gerais. Contudo, não estando vinculados à realização de unidades de participação, não têm direito de voto. Podem igualmente exercer o seu direito conforme expresso na alínea d) do número 1 do presente artigo.

ARTIGO QUINTO

UM - Perdem a qualidade de associado:

- a) os que renunciarem, por escrito, em carta dirigida ao Conselho de Administração;
- b) os judicialmente declarados falidos ou os que forem objecto de dissolução;
- c) os que pela sua conduta contribuam ou concorram deliberadamente para o descrédito ou prejuízo da Associação;

d) os que não cumprirem os deveres estatutários e regulamentares ou desobedecerem às deliberações legalmente tomadas pelos órgãos sociais.

DOIS - A exclusão de associados fundadores ou aderentes opera-se automaticamente em consequência dos actos referidos nas alíneas a) e b), sendo tal declarado pela Assembleia Geral.

TRÊS - Nos casos previstos nas alíneas c) e d) do n.º 1 a exclusão do associado compete à Assembleia Geral, por iniciativa própria ou sob proposta do Conselho de Administração, através de deliberação aprovada por maioria qualificada de 3/4 dos votos dos seus membros, sempre precedida da audiência do sócio visado a quem será dado conhecimento dos factos que lhe são imputados e concedido prazo suficiente para, se o desejar, apresentar por escrito a sua defesa.

QUATRO - O associado que for sancionado com a exclusão do PIEP, não terá o direito a ser reembolsado do resgate das unidades de participação detidas.

ARTIGO SEXTO

UM - Os associados que não liquidarem os débitos dos serviços contratados ao PIEP no prazo de seis meses subsequentes ao vencimento da respectiva obrigação de pagamento, serão notificados pelo Conselho de Administração para regularizar a situação, no prazo de seis meses, sem o que o Conselho de Administração deverá propor à Assembleia Geral a exclusão do associado, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 5º.

CAPITULO TERCEIRO (Órgãos)

SECÇÃO PRIMEIRA Disposições comuns

ARTIGO SÉTIMO

UM - Constituem os órgãos sociais do PIEP:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal.

DOIS - Os órgãos sociais são eleitos, em Assembleia Geral, de entre os associados fundadores e aderentes em pleno gozo dos direitos associativos, com excepção do Revisor Oficial de

Contas, se integrar o Conselho Fiscal, nos termos do n.º1 do art.º 20 que poderá não ser associado.

- TRÊS -** Os mandatos são trienais e coincidem com os anos civis, mantendo-se os eleitos em funções até serem substituídos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.
- QUATRO -** Nas listas apresentadas para a eleição de corpos gerentes, os proponentes devem indicar a pessoa singular que representará o associado eleito no exercício das funções de Presidente do Conselho de Administração.
- CINCO -** Um associado eleito para um cargo social pode substituir o representante que designou, através de comunicação escrita dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, salvo se se tratar do Presidente do Conselho de Administração cuja substituição depende de aprovação da Assembleia Geral.
- SEIS -** A posse dos membros integrantes dos órgãos sociais é dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO SEGUNDA

Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

- UM -** A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas da lei e dos estatutos.
- DOIS -** Nas reuniões da Assembleia Geral é admissível a representação de um associado, bastando para estar assegurada a legitimidade do mandato, uma simples carta do associado representado, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, identificando o associado seu representante. Em caso de dúvida sobre a autenticidade da assinatura, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode exigir prova da sua autenticidade.

ARTIGO NONO

- UM -** A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um Presidente e dois Secretários, por ela eleitos, de entre os representantes dos associados.
- DOIS -** Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocá-la nos termos estatutários, dirigir os trabalhos e abrir e encerrar as sessões.
- TRÊS -** Compete ao Primeiro Secretário coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

QUATRO - Compete ao Segundo Secretário, conjuntamente com o Primeiro redigir a Acta da sessão.

ARTIGO DÉCIMO

UM - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

DOIS - A Assembleia Geral ordinária realizar-se-á até ao dia 31 de Março de cada ano para discutir e votar o Relatório e Contas do Conselho de Administração, votar o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício do ano anterior e, bem assim para deliberar sobre o Orçamento e Plano de Actividades do ano em curso. Procederá, quando tal deva ter lugar às eleições a que se refere o número 2 do artigo 7º.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos 1/4 dos associados, mediante pedido fundamentado e subscrito pelos interessados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

UM - As convocações para as sessões da Assembleia Geral são feitas por meio de aviso postal, expedido para o domicílio de cada associado, no qual se indicará o dia, hora e local da reunião bem como a respectiva ordem de trabalhos.

DOIS - Os avisos serão expedidos ou publicados com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data fixada.

TRÊS - As convocações para as reuniões das Assembleias Gerais ordinárias, deverão ser acompanhadas da lista actualizada de associados, com a indicação do respectivo número de unidades de participação por cada um subscritas.

QUATRO - É admitida a convocação da Assembleia Geral por via electrónica, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 174º do Código Civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

UM - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos.

DOIS - A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de, pelo menos, metade dos associados que representem, no mínimo, 3/4 do total dos seus votos.

TRÊS - Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode reunir com qualquer número de associados presentes, após decorridos, pelo menos, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, nos termos definidos no respectivo aviso convocatório.

QUATRO - A cada associado corresponde um voto por cada unidade de participação de que seja titular.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger os membros que integrem os órgãos sociais do PIEP, bem como destituí-los das suas funções;
- b) apreciar e votar o Relatório e Contas do Conselho de Administração, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício do ano anterior;
- c) apreciar e votar o orçamento anual e os orçamentos suplementares, se os houver, bem como os planos estratégicos de investimentos;
- d) alterar o número mínimo e o valor nominal das unidades de participação;
- e) alterar os estatutos nos termos do artigo 24º e os regulamentos, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver os casos omissos;
- f) deliberar sobre a dissolução do PIEP;
- g) alterar o local da sede social;
- h) deliberar sobre a perda da qualidade de associados nos termos do disposto no artigo 5º;
- i) deliberar sobre a criação de uma Comissão Executiva, no seio do Conselho de Administração.

SECÇÃO TERCEIRA Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O Conselho de Administração tem um número ímpar de membros, até um máximo de nove, e é composto pelo Presidente e por um número par de Vice-Presidentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

UM - O Presidente do Conselho de Administração é designado pela Assembleia Geral, no momento da eleição. Os restantes membros do Conselho de Administração assumirão o cargo de Vice-Presidentes.

- DOIS -** A Assembleia Geral pode, no acto eleitoral respectivo, deliberar sobre a organização do Conselho de Administração, nomeadamente aprovar, sob proposta do Presidente do Conselho de Administração, a criação/existência de uma Comissão Executiva, presidida por este, à qual competirá a gestão corrente do PIEP, dispondo dos poderes a definir em regulamento aprovado pelo Conselho de Administração.
- TRÊS -** Aos Vice-Presidentes que não integrem a Comissão Executiva, para além de participarem em todas as reuniões do Conselho e votarem em todas as decisões por ele tomadas, compete especialmente acompanhar e fiscalizar a actuação da Comissão Executiva.
- QUATRO -** Os membros do Conselho de Administração serão ressarcidos das despesas em que incorram no exercício das suas funções. Considerada a situação financeira do PIEP, as perspectivas de desenvolvimento económico aportadas pelos projectos e o envolvimento pessoal exigido a cada um dos membros do Conselho de Administração, este, por deliberação maioritária, poderá atribuir ao seu Presidente ou a algum ou alguns dos seus Vice-Presidentes verba destinada a despesas de representação, por referência a determinado período temporal em concreto ou a determinado projecto ou tarefa em concreto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

- UM -** O Conselho de Administração do PIEP reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo seu Presidente, por 1/3 dos seus membros, por iniciativa própria ou a requerimento do Conselho Fiscal.
- DOIS -** As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
- TRÊS -** Qualquer administrador pode ser representado por um delegado devidamente credenciado, também administrador.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

- UM -** Ao Conselho de Administração compete exercer todos os poderes necessários à execução das actividades que se enquadrem nas finalidades do PIEP, designadamente as seguintes:
- a) administrar os bens do PIEP e dirigir a sua actividade podendo, para esse efeito, contratar pessoal e colaboradores, fixando as respectivas condições de trabalho e exercendo a respectiva disciplina;
 - b) criar delegações;
 - c) constituir mandatários, os quais obrigarão o PIEP de acordo com a extensão dos respectivos mandatos;

- d) elaborar o relatório anual e contas do respectivo exercício, planos estratégicos, orçamentos anuais e outros de natureza idêntica que se mostrem necessários a uma prudente gestão económica e financeira do PIEP zelando pela boa escrituração;
- e) dirigir o serviço de expediente e tesouraria;
- f) elaborar regulamentos internos;
- g) representar o PIEP em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- h) requerer a convocação da Assembleia Geral;
- i) alienar os bens do PIEP com parecer favorável do Conselho Fiscal;
- j) exercer as demais atribuições constantes na lei e nos estatutos.

DOIS - No âmbito das suas competências, o Conselho de Administração, ou a Comissão Executiva, poderá delegar num Director Geral a execução de algumas das actividades previstas no ponto 1.

TRÊS - O PIEP obriga-se pelas assinaturas conjuntas do Presidente e de um dos Vice-Presidentes ou pela assinatura de três Vice-Presidentes que integram a Comissão Executiva.

ARTIGO DÉCIMO NONO

UM - Ocorrendo uma vaga no Conselho de Administração, os restantes membros disporão de trinta dias para cooptarem o elemento substituto de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

DOIS - A vacatura de dois lugares, no caso do Conselho de Administração ser composto, por cinco membros, ou de três lugares no caso do Conselho de Administração ser composto por sete membros, determinará novo acto eleitoral a ter lugar, o mais tardar, nos sessenta dias subsequentes à sua ocorrência.

SECÇÃO QUARTA **Fiscalização**

ARTIGO VIGÉSIMO

UM - A fiscalização dos negócios associativos é confiada a um Conselho Fiscal, constituído por três associados, ou dois associados e um Revisor Oficial de Contas, eleitos pela Assembleia Geral, os quais elegerão entre si o respectivo Presidente.

DOIS - Compete ao Conselho Fiscal examinar as contas do PIEP e apresentar o respectivo parecer à Assembleia Geral e, bem assim, vigiar a observância da lei e dos estatutos.

TRÊS - O Conselho Fiscal tem o direito de examinar todos os livros e documentos de escrituração, os quais lhe serão facultados pelo Conselho de Administração sempre que solicitados.

QUARTO - O Conselho Fiscal poderá participar nas reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, mediante prévia manifestação dessa vontade junto do Presidente do Conselho de Administração.

CAPITULO QUARTO (Do funcionamento)

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

O PIEP, com vista a garantir o seu funcionamento, celebrará convénios de modo a que estes lhe facultem os meios humanos e materiais de que necessite, fixando-se nos mesmos o poder disciplinar que cabe ao PIEP.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Os contratos celebrados pelo PIEP com associados ou terceiros são reduzidos a escrito e deverão respeitar as disposições estatutárias e os regulamentos aplicáveis.

CAPITULO QUINTO (Finanças)

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

UM - Constituem receitas do PIEP:

- a) o produto da subscrição de unidades de participação;
- b) os valores dos serviços prestados;
- c) os rendimentos dos serviços e bens próprios;
- d) as subvenções que lhe sejam concedidas;
- e) quaisquer outras receitas, tais como donativos, legados ou outros proventos aceites pelo PIEP.

CAPITULO SEXTO (Alterações dos Estatutos)

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

- UM -** Os presentes estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral extraordinária convocada expressamente para esse fim.
- DOIS -** As deliberações da Assembleia Geral sobre alterações dos estatutos requerem o voto favorável de 3/4 dos votos dos associados presentes que representem, pelo menos, 3/4 do número total de votos.
- TRÊS -** No decurso dos dois primeiros mandatos, a alteração dos estatutos só será possível com a maioria qualificada dos sócios fundadores e a indicada em dois.

CAPITULO SÉTIMO (Dissolução)

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

- UM -** Para além dos casos previstos na lei, o PIEP extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, tomada por maioria de 3/4 de votos de todos os associados.
- DOIS -** A liquidação será efectuada por uma comissão liquidatária, nomeada pela Assembleia Geral, que lhe conferirá os poderes necessários para o efeito e definirá as normas a que essa comissão se deverá subordinar na liquidação, nomeadamente no que toca ao destino do património do PIEP.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Qualquer associado poderá transmitir a sua posição na associação a um terceiro, obtido que seja o voto favorável do Conselho de Administração, conforme consignado na segunda parte do número 3 do artigo 3º e cumprida que seja, por parte do interessado na aquisição, a obrigação prevista no número 4 do aludido artigo.